

 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PROJETO DE LEI Nº 922/2019	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

PROJETO DE LEI Nº 922/2019

AUTOR: Marcos Garcia

EMENTA: *Obriga as empresas, lojas, concessionárias ou estabelecimentos congêneres que comercializem veículos automotores seminovos ou usados a disponibilizarem laudo cautelar veicular ao comprador e dá outras providências.*

Trata-se do Projeto de Lei nº 922/2019, de iniciativa do(a) Exmo(a). Sr(a). Deputado(a) Marcos Garcia, encaminhado a esta Procuradoria Geral para elaboração de parecer técnico, em atendimento ao disposto no art. 121 do Regimento Interno (Resolução Nº 2.700/2009).

Distribuídos os autos do processo legislativo, o Sr. Procurador designado ofereceu Parecer Técnico a respeito da matéria (fls. 17/30), em conformidade ao artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, e ao art. 16 do Ato da Mesa Nº 964/2018. A seguir, o Sr. Coordenador da Setorial apresentou opinativo relativo à proposição (fls. 33), com fulcro no art. 10, inciso I, do Ato da Mesa Nº 964/2018.

Destarte, nos termos do que prevê o art. 8º, inciso XVI, da Lei Complementar Nº 287/2004, acolho as conclusões do Parecer Técnico e do opinativo da Coordenação da Setorial, com base nos fundamentos apresentados, e opino conclusivamente no sentido da **constitucionalidade**, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 922/2019.

Em 14/11/2019.

Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador Geral